Terça-feira, 27 de Maio de 2025 I Série – N.º 96

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 117/25 13446
Aprova as alterações aos artigos 1.º, 2.º, 16.º, e aos Anexos I e III a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º, adita ao n.º 1 do artigo 2.º as alíneas l), m) e n), e ao n.º 2 do artigo 16.º as alíneas o) e p), todos do Decreto Presidencial n.º 2/23, de 3 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. — Revoga a alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º, e as alíneas m) e n) do n.º 2 e a alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 2/23, de 3 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 118/25 13454
Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Oficiais/ de Serviço.

Decreto Presidencial n.º 119/25 13459
Classifica como Área de Interesse e Potencial Turístico a Ilha de Luanda, situado na Província de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 137/25 13462
Delega competência à Ministra do Ambiente, com a faculdade de subdelegar, para conceder o direito de exploração das Áreas de Conservação Ambiental, numa área de até 50 hectares, bem como para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, a verificação da validade e legalidade dos actos do Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos, e à Ministra das Finanças é delegada competência para, em conjunto com a Ministra do Ambiente, definirem, em diploma próprio, o valor das taxas dos espaços a serem concedidos para a exploração em Áreas de Conservação Ambiental.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 119/25
de 27 de Maio

Considerando que o perímetro da Ilha de Luanda, situado na Província de Luanda, pela sua especificidade e envolvente paisagística, é um destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificada como área de interesse turístico;

Reconhecendo que o potencial turístico da Ilha de Luanda não tem sido suficientemente explorado, urge adoptar medidas políticas, económicas e administrativas para alavancar o referido potencial;

Havendo a necessidade de se garantir o desenvolvimento turístico harmonioso integrado e sustentável da Ilha de Luanda, de modo a preservar as suas características e mitigar os efeitos negativos resultantes do inevitável, mas desejável crescimento do turismo naquele perímetro da Cidade de Luanda;

Atendendo ao disposto no artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 92/21, de 16 de Abril, que aprova o Regime Jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É classificada como Área de Interesse e Potencial Turístico (AIPT) a Ilha de Luanda, cujo perímetro corresponde ao definido no croquis de localização, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Tipo de área de interesse e potencial turístico)

A AIPT, criada nos termos do presente Decreto Presidencial, assume a forma de Local de Interesse Turístico, situado na Província de Luanda.

ARTIGO 3.º
(Definição dos limites)

1. O Local de Interesse Turístico da Ilha de Luanda localizado na Província de Luanda é o definido no croquis de localização e compreende as poligonais definidas no anexo ao presente Diploma.

2. O Local de Interesse Turístico da Ilha de Luanda tem uma área de 336,02 hectares.

ARTIGO 4.º
(Plano de Ordenamento do Território)

O Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo, em coordenação com os Órgãos da Administração Local da Província de Luanda deve, no prazo 12 meses, a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial, proceder à elaboração do Plano de Ordenamento Turístico para a Ilha de Luanda.

ARTIGO 5.º
(Gestão e financiamento)

O Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo, em coordenação com os Órgãos da Administração Local da Província de Luanda, fica autorizado a promover a criação de uma sociedade de fim específico para angariar o financiamento privado necessário para o desenvolvimento das iniciativas de valorização do Local de Interesse Turístico criado nos termos do presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Abril de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO

Croquis de localização a que se refere o artigo 1.º do presente Diploma

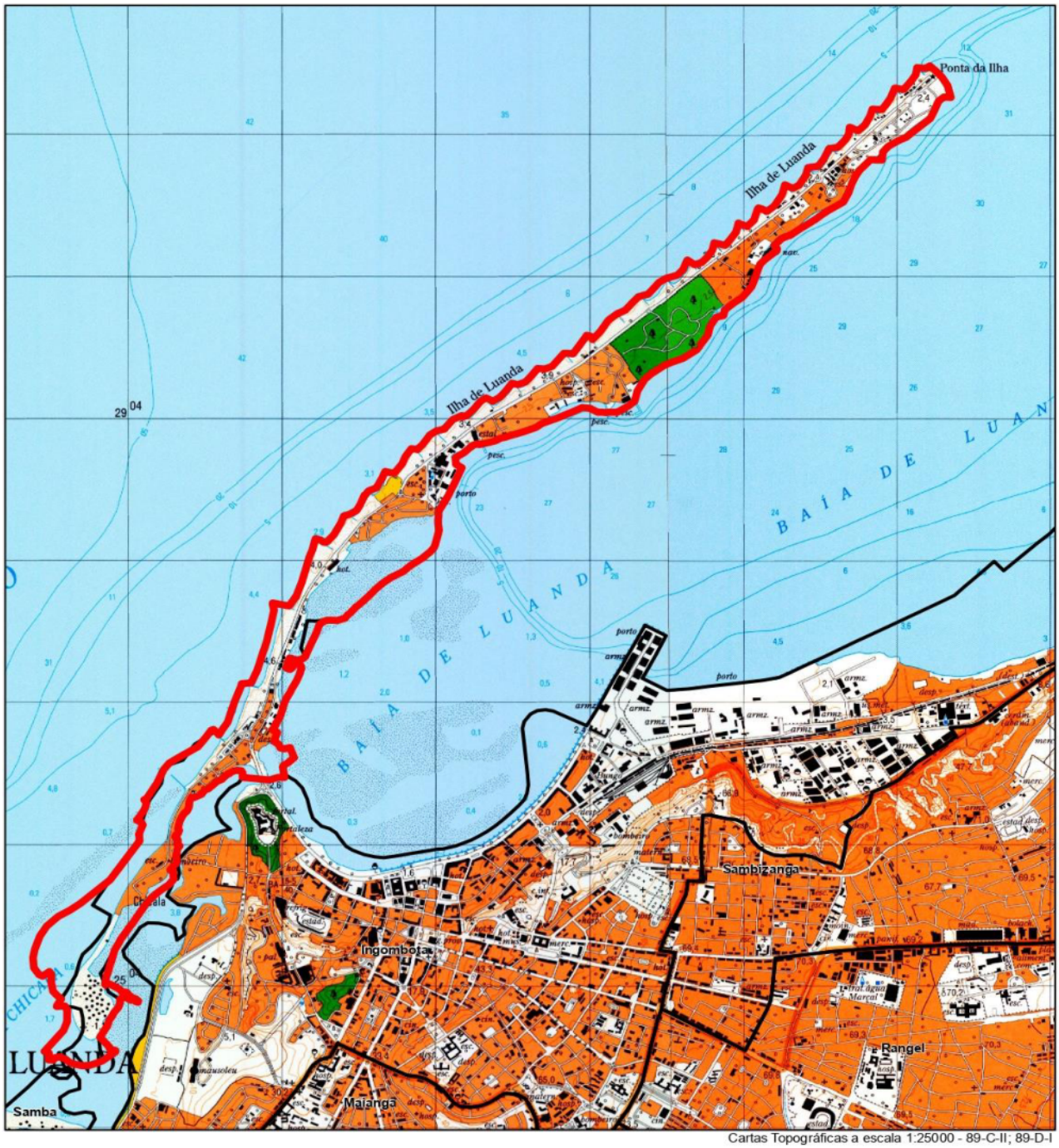

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0217-D-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 137/25
de 27 de Maio

Considerando a elevada preocupação do Executivo em implementar projectos no domínio da exploração do ecoturismo, tendo em conta que o ecoturismo tem emergido, ao nível mundial, como mecanismo de financiamento sustentável para as Áreas de Conservação Ambiental, funcionando como uma alternativa económica para as comunidades locais, bem como um segmento do turismo, alinhado às directrizes da Organização Mundial de Turismo e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;

Havendo a necessidade de se efectivar a prossecução do desenvolvimento de concessão de espaços destinados ao fomento do ecoturismo alinhado com as regras constantes no Decreto Executivo Conjunto n.º 470/15, de 14 de Junho, dos Ministérios do Turismo e Ambiente, que reflecte a intenção conjunta de materialização da actividade turística nacional como parte da actividade económica de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 25.º da Lei n.º 8/20, de 16 de Abril — Lei das Áreas de Conservação Ambiental, bem como o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro — sobre o Regime Geral de Taxas, e o artigo 64.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 31/22, de 30 de Agosto, o seguinte:

1. À Ministra do Ambiente é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para conceder o direito de exploração das Áreas de Conservação Ambiental, numa área de até 50 hectares, bem como para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, a verificação da validade e legalidade dos actos do Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência para, em conjunto com a Ministra do Ambiente, definirem, em diploma próprio, o valor das taxas dos espaços a serem concedidos para a exploração em Áreas de Conservação Ambiental.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0216-A-PR)